

O CONTROLE DO HOMEM (CORPO E ALMA) NA SOCIEDADE DISCIPLINAR

Ricardo Leon Lopes¹

RESUMO

Busca-se, neste trabalho, analisar, vias as obras *Vigiar e punir* e *Microfísica do poder* de Michel Foucault, o conceito de “produção” e as formas de controle do homem (corpo e alma) na denominada sociedade disciplinar. Segundo o filósofo francês, desde, notadamente os séculos XVI até os dias atuais, as várias formas de controle do homem (na justiça, nos exércitos, nas fábricas, nas escolas, nos hospitais, nos manicômios etc, ou seja, instituições disciplinares) vão disciplinando-o, por meio de técnicas e instrumentos, para torná-lo “politicamente dócil e economicamente útil”, a fim de que ele “produza” cada vez mais. Nessa medida, dentre os modelos criados para esse controle e aperfeiçoamento das forças sociais, na denominada disciplina-mecanismo, o Panopticon é fundamental: pela sua forma arquitetural, PE. la economia de poder que realiza, pelo controle efetivo dos indivíduos encerrados nesse laboratório de poder, zoológico humano. É importante destacar, de acordo com Foucault, que o poder produz “positividades”, não sendo algo negativo.

Palavras-chave: Controle do homem. Instituições disciplinares. Produção. Panóptico. Disciplina.

1 SENTIDO ESTRITO E AMPLIO DO CONCEITO DE PRODUÇÃO

Notadamente, a partir das obras de Marx, ao sem pensar no conceito de “produção”, firmou-se a idéia de pensá-lo, apenas, como algo realizado no mundo do trabalho, ou seja, nas relações produtivas em que se insere o trabalhador na execução de seu trabalho, no mais das vezes, alienado do processo final daquilo que fabrica. Certamente, mesmo considerando a importância e a pertinência da lógica da análise de Marx, envolvendo os conceitos de capital, trabalho, produção, alienação do trabalhador e mais-valia extraída desse na execução de seu trabalho, há outra, pelo menos, possibilidade

de compreensão sobre o sentido de “produção”, mais amplo, como esboça Michel Foucault (1926-1984), ao afirmar que a criação de um filho, a construção de um partido, sindicato etc, também, são outras formas que revelam uma produção realizada pelo homem. Essa concepção do filósofo francês pode-se encontrar em algumas de suas obras, principalmente, em *Vigiar e punir* e *Microfísica do poder*, do qual é interessante destacar dessa última, o seguinte excerto de uma entrevista dada por Foucault a alguns interlocutores:

Michele Perrot: Pode-se notar que Bentham dá uma grande importância ao trabalho, a que ele sempre volta.

¹ Doutor em Letras Clássicas pela USP (Tese sobre Platão). Mestre em Filosofia pela USP/UFPB (Dissertação sobre Sartre). Bacharelado e Licenciatura em Filosofia pela USP. Professor de Filosofia do Curso de Filosofia da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Paraíba. E-mail: ricardoleon@uol.com.br

Michel Foucault: Isto se deve ao fato de que as técnicas de poder foram inventadas para responder às exigências de produção. **Falo de produção em sentido amplo (pode-se tratar de “produzir” uma destruição, como no caso de exército).**

Jean-Pierre Barou: Por falar nisso, quando você emprega a palavra “trabalho” em seus livros, raramente ela se refere ao trabalho produtivo.

Michel Foucault: Acontece que me ocupei de pessoas que estavam situadas fora dos circuitos de trabalho produtivo: os loucos, os doentes, os prisioneiros e atualmente as crianças. O trabalho para eles tal como deve realizá-lo, tem um valor sobretudo disciplinar” (FOUCAULT, 1982, p. 223).

Vê-se, portanto, que as respostas de Foucault, às questões formuladas, ultrapassam a dimensão do mundo estrito do “trabalho”, alargando o conceito de “produção”, inserindo-o nas várias relações de poder que ocorrem no “tecido social”, com ênfase para as instituições disciplinares como quartéis, escolas, conventos, hospitais, fábricas, prisões etc. Essas instituições polimorfas, ou seja, diferentes na realização de seus objetivos (soldados, escolares, religiosos, doentes, trabalhadores, delinqüentes), utilizam-se, contudo, de técnicas disciplinares a fim de fabricar e controlar as suas individualidades (ou seja, àqueles que se disciplinam, por exemplo, para formar soldados hábeis; de um corpo antes inábil para a guerra, agora, disciplinado, hábil para a luta), tornado os indivíduos “economicamente útil e politicamente dócil”. Como se destacará nos próximos tópicos, o *Panopticon* idealizado por Jeremy Bentham seria um modelo disciplinar de

intensificação das forças produtivas da sociedade, não só no aspecto econômico, bem como em outros aspectos de controle e resposta do indivíduo nas sociedades disciplinares.

A concretização da sociedade disciplinar, como investiga e expõe Foucault, é um processo que se dá, conforme a metodologia utilizada por ele, com mais clareza, a partir do século XVI, até o tempo atual, no qual o modelo idealizado por Bentham é um dos mais importantes, ao demonstrar as formas de punição utilizadas, historicamente, sobre o indivíduo que pratica algum ato (por exemplo, roubos, crimes) contrário às “normas” vigentes nas diversas instituições existentes nas sociedades. Essas “normas”, regulamentos, códigos diversos, apresentam os discursos que as instituições disciplinares elaboram e fazem circular, e, as práticas que realizam efetivamente, sempre, para um maior controle das individualidades que disciplinam. Todos esses aspectos serão discutidos nos próximos tópicos deste trabalho.

2 A RELAÇÃO ENTRE DISCURSO E PRÁTICA NA OBRAFOUCAULTIANA

A influência, das ideias precedentes, gera o interesse em trabalhar algumas obras de Foucault, nas quais se encontram uma nova dimensão de tratar a questão do Poder (não só, mas também a questão da loucura, do nascimento da clínica, das prisões), distinta da comumente realizada, de pensá-la em termos de conceitos como o de Estado ou de Economia, como causas primeiras das manifestações que ocorrem entre os homens, ou, precisando melhor, como motores únicos da história.

O que Foucault privilegia são as “práticas” efetivadas pelos homens, que objetivam um tipo de

ação, e, não, o discurso (no sentido daquilo o que é dito sobre algo), ou, o uso de noções abstratas para explicar, de antemão, os atos realizados. Isto é, o Poder pode ser pensado, não exclusivamente, como poder do Estado (centro) para controle da periferia (aquilo que a instituição estatal controla), ou seja, uma força centrípeta que controla todas as demais forças (centrífugas, que buscam afastar-se do domínio estatal), mas, fundamentalmente, as relações de poder que existem não só nas instituições disciplinares, mas, fundamentalmente, nas relações de forças entre os indivíduos no tecido social, que por ser capilar à sociedade, Foucault denomina de *microfísica de poder*. Portanto, na sociedade há vários “esquemas” de forças em ação e reação, nem sempre atrelados ao poder do Estado, que formam, de acordo com a denominação dada pelo filósofo francês, *diagramas de poder*. Certamente, todas essas “forças” têm os seus “discursos” (ditos), que podem ou não, ser confirmadas pelas “práticas” (o não dito). Para melhor explicitação desses aspectos, é oportuno destacar os seguintes excertos da obra *Foucault revoluciona a história* de Paul Veyne (1982):

Julgar as pessoas por seus atos não é julgá-las por suas ideologias é, também, não as julgar a partir de grandes noções eternas, os governados, o Estado, a Liberdade, a essência da política, que banalizam e tornam anacrônica a originalidade das práticas sucessivas. Com efeito, se tenho a infelicidade de dizer: “frente ao imperador, havia os governados”, quando constatar que o imperador dava a esses governados pão e gladiadores e me perguntar por quê, concluirrei que era por uma razão não menos eterna: fazer-se obedecer, despolitizar, ou fazer-se amar. (p. 158).

Ainda:

Os objetos parecem determinar nossa conduta, mas, primeiramente, nossa prática determina esses objetos. Portanto, partamos, antes dessa própria prática, de tal modo que o objeto ao qual ela se aplique só seja o que é relativamente a ela (no sentido de que um “beneficiário” é beneficiário porque o faço beneficiar-se de alguma coisa, e em que, se guio alguém, esse alguém é guiado). A relação determina o objeto, e só existe o que é determinado. O governado, isso é muito vago e não existe; o que existe é um povo-rebanho, depois um povo-criança que se mima; o que não é senão outro modo de dizer que, em uma época, as práticas observáveis eram as de guiar, em uma outra, as de amimar [...] (p. 159)

O objeto não é senão o correlato da prática. Não existe, antes dela, um governado eterno que se visaria mais ou menos bem e com relação ao qual se modificaria a pontaria para melhorar o tiro. O princípio que trata seu povo como crianças nem sequer imagina que se poderia fazer diferentemente: faz o que lhe parece evidente, sendo as coisas o que são. O governado eterno não vai além do que se faz dele, não existe fora da prática que se lhe aplica, sua existência, se há existência, não se traduz por nada de efetivo (o povo-rebanho não tinha a Previdência Social, e ninguém imaginava lhe dar tal coisa e nem sentia remorsos por não o fazer) [...] (p. 159)

Mas cada prática, ela própria, com seus contornos inimitáveis de onde vem? (p. 159)

Mas, das mudanças históricas, muito simplesmente, das mil

transformações da realidade histórica, isto é, do resto da história como as coisas [...] (p. 159)

Tudo gira em volta desse paradoxo, que é a tese central de Foucault, e a mais original: o que é feito, o objeto, se explica pelo que foi o fazer em cada momento da história; enganamo-nos quando pensamos que o fazer, a prática, se explica a partir do que é feito (1982, p. 164; grifo nosso)

Portanto, as relações de forças existentes entre os vários micropoderes das sociedades, que podem ser, depois, constatados nos “diagramas de poder”, mostram as práticas efetivas que foram realizadas por cada poder em entrechoque gerando, em cada época histórica, por exemplo, as constituições de “tecnopolíticas de poder” e suas formas de punição dos indivíduos que cometem algum crime, e, por isso, devem sofrer as penalidades de punição. Nesse sentido, para Foucault, a história é descontínua, não havendo linearidade no sentido de que num momento histórico dado produza necessariamente, o subseqüente como consequência do anterior. O que leva a passagem de um momento histórico a outro, nas relações de forças e de poder, são as práticas que efetivamente ocorrem e permitem a constituição de uma forma de poder em relação à outra.

Partindo dessas considerações, no sentido de melhor aclará-las no contexto das obras de Foucault, é importante a análise de *Vigiar e punir*, destacando as três tecnopolíticas de poder que ocorriam, simultaneamente, no século XVIII, a fim de se punir o indivíduo que cometia um crime, e, a influência dessas, pelas práticas realizadas, na

constituição da sociedade disciplinar.

3 AS PRÁTICAS DA JUSTIÇA CRIMINAL CLÁSSICA NA PUNIÇÃO DOS INDIVÍDUOS

A obra mencionada no parágrafo anterior, inicia-se com um relato do suplício de Robert François-Damiens, em 2 de março de 1757, pena a ele imposta por ter cometido o mais terrível dos crimes: um regicídio; mesmo fracassando na tentativa de assassinar o Rei Luís XV (1715-1774), a golpe de faca. Esse relato, atroz e histórico, transscrito pela *Gazette d'Amsterdam*, de 1 de abril de 1757, coloca em cena, visivelmente, para todos os olhares, os principais personagens desse espetáculo punitivo, apropriadamente, denominado de Teatro do Inferno: o condenado, também chamado de *paciente*, justamente porque o seu corpo seria o alvo da vingança do poder, através das marcas deixadas nele (membros atenazados, cada ferida, queimada por chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente; posteriormente, desmembrados por quatro cavalos) pela intervenção do carrasco, considerado o “anatomista imediato do sofrimento”. Expressão plenamente justificável, uma vez que o povo, que contempla o espetáculo, espera que o carrasco cumpra a sua função com habilidade, demonstrando o seu “saber”, que transmite aos seus descendentes. Foi um Samsom que supliciou Damiens. Foi Charles-Henri Samsom que, servindo aos líderes da revolução francesa, cortou as cabeças de Luís XVI e Maria Antonieta, Reis da França; mais tarde, dos próprios revolucionários de 1789, como Danton, Marat, Robespierre e milhares de outras figuras.

O último representante de uma dinastia de carrascos que atravessou sete gerações, Henri-Clemént Samsom, diz, supostamente, por ser considerada por muitos estudiosos uma obra apócrifa, em sua obra *Sept générations d'exécuteurs, 1688-1847*, publicada em 1862, as emoções que sentia acerca das execuções que comandava, conforme este exemplo:

29 Prairial²

Dia terrível! A guilhotina devorou cinqüenta e quatro! Minhas forças estão no fim, e há pouco meu coração quase parou. Mostraram-me uma caricatura que circula pela cidade, na qual eu apareço guilhotinando a mim mesmo, no meio de uma planície recoberta por corpos sem cabeças e cabeças sem corpos, a perder de vista.

Se meu pescoço bastasse para interromper o funcionamento da guilhotina, eu estaria pronto para o sacrifício. Daria razão ao desenhista (1989, p. 12-13).

O carrasco, recrutados para a função, normalmente, entre ex-açougueiros, justamente, por esses terem o conhecimento do trato das carnes, da localização dos músculos, dos ossos dos animais e outras partes deles, é denominado na justiça criminal clássica de “anatomista imediato do sofrimento”, pelo fato de aplicar os golpes no criminoso, de acordo com o ritual previsto para o suplício, ou seja, lentamente, causando um grande sofrimento, sem atingir qualquer parte que mate o paciente rapidamente. No momento histórico da execução pela guilhotina, como se percebe na citação anterior, o carrasco passa a ser visto como

“um relojoeiro meticoloso”, devido à precisão de cortar os pescoços dos condenados, com grande rapidez e precisão. Portanto, a guilhotina, diferente do suplício que é a representação das mil mortes antes da morte final, é o grau zero do suplício, devido a instantaneidade da morte ocasionada no paciente.

Por sua vez, o povo, aquele de quem se exigia a presença e a quem o espetáculo era dirigido, a fim de alertar-lhe, de reter-lhe na memória, que qualquer ilegalidade cometida (roubos, crimes), traria como consequência, uma morte das mais esquisitas e agonizantes, uma vez que os crimes cometidos representavam um afrontamento ao Soberano em duplo sentido: à personalidade do Rei, pois a lei valia como a sua vontade, e, fisicamente, porque a força da lei era a sua força. Assim, pelo suplício, o soberano vingava-se da vilania cometida. E isso se dava pela Justiça Penal, que mais que restabelecer a justiça em relação ao crime cometido, visava, essencialmente, reativar o poder do Rei. Não é toa que o suplício tinha que ser ostentoso e constatado por todos, pois demonstrava o trunfo da justiça e a restauração da soberania lesada por um momento.

Fica, então, evidente o porquê do terror causado pela cerimônia punitiva. Política do medo, que queria tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano.

Além dessas razões, importantes, havia outra para que a Justiça Penal mostrasse ao público o corpo supliciado do paciente pelo seu “saber físico-penal”: enquanto ela extorquia a verdade do paciente, inclusive por meio da tortura consentida pelo povo, demonstrando com isso que o corpo do condenado sofria duplamente, na tortura, enquanto

² No Calendário Revolucionário Francês, instituído em 1792, corresponde ao período de 20 de maio a 18 de junho (nota do autor).

encarcerado, sem controle do povo, depois na cerimônia do suplício. Era, justamente, no dia desse ceremonial, que o culpado levava à luz do dia sua condenação e a verdade do crime que cometera. Seu corpo devia ser como um suporte público de um processo que ficara à sombra, a fim do povo perceber o bom trabalho de averiguação do crime e a execução do criminoso.

Posto isso, vale a pena, agora, enfrentar as questões fundamentais que Foucault propõe, na obra em destaque, em relação ao suplício:

- . Por que, pouco a pouco, ele deixou de ser um espetáculo?
- . Por que vai sendo abandonado como “mecânica de punição”?

Foucault demonstra que o desaparecimento do suplício não se deu por um processo de humanização da justiça criminal clássica, embora juristas e filósofos dessa época tivessem criticado a forma de execução dos criminosos que excedia, em barbárie, a relação crime-punição, o próprio grau do crime cometido, por exemplo, ao se supliciar alguém que roubou um pedaço de pão para saciar a sua fome. O filósofo francês destaca, também, que não foram somente as “relações de produção”, ou seja, a utilização do corpo no século XVIII para a sua utilização no trabalho, notadamente, após a revolução industrial, para o desenvolvimento da produção e acumulação de riquezas, já que nos séculos anteriores, com ênfase nos séculos XVI e XVII, o corpo dos indivíduos tinha pouca importância, sendo a morte um cenário constante, devido a pestes que assolavam à Europa e os assassinatos como uma ilegalidade sempre recorrente.

Então, que razões foram essas?

Pelo lado da Justiça Criminal Clássica, havia

um oneroso aparato (policial e jurídico) montado para o julgamento e a imputação das penas (roda, enforcamento, fogueira e o espetáculo que era preparado para o testemunho do povo, o Teatro do Inferno, o suplício nos patíbulos, cadasfalsos), cujos titulares, principalmente, policiais, no mais das vezes, compravam diretamente do Rei os seus títulos. Dessa forma, a Justiça estava subordinada ao Soberano, que constantemente interferia nas suas ações. Havia, então, que se buscar uma “economia de poder” e, também, livrar a Justiça e os juízes, ao imputarem uma pena como o suplício, da fama de cometerem um crime maior em relação aquele que houvesse cometido uma infração pequena, como o caso, por exemplo, de uma criada que rouba um pedaço de tecido de seu patrão para cobrir o seu corpo.

Fundamentalmente, pelo lado do povo, que exercia um papel ambíguo no ceremonial punitivo, pois ao mesmo tempo em que era chamado como espectador, passa a ter direito a tomar parte no espetáculo, ora insultando, atacando, cuspindo no condenado, quando esse vinha da classe popular e a atacava, ora adotando a mesma conduta para com os representantes do poder, quando sentia simpatia pelo condenado ou quando considerava que a condenação era injusta e levava à morte um homem do povo, por um crime, que teria custado a alguém rico, ou, melhor nascido uma pena mais branda.

Em síntese, na realidade, o pavor do suplício acendia “focos de ilegalismos”, já que às vésperas deles ocorrerem, o trabalho era interrompido, as tabernas ficavam cheias, além de que, o povo se sentia mais próximo daqueles que sofriam as penas, principalmente, se eram pequenos delinqüentes (vagabundos, falsos mendigos, batedores de carteira etc). O povo, então, de testemunha e participante, era a vítima eventual e “eminente” daquela execução. Eis, segundo Foucault, as

práticas reais (resistência do povo à Justiça do Soberano e os novos “ilegalismos” que o espetáculo do poder insufla: a solidariedade do povo para com o criminoso, quando esse atentou contra o poder do Rei e de sua Justiça, as desordens que são causadas diante do patíbulo, como bebedeiras, batedores de carteira agindo, casas assaltadas durante a presença das pessoas na cerimônia punitiva) que obrigam à busca do desaparecimento do suplício como forma da “mecânica de punição”, que começa a ocorrer na primeira metade do século XVIII, e desparece definitivamente na França somente em 1848, somente para casos específicos.

Uma vez que havia necessidade de eliminar o suplício como forma de punição, pelas razões já apontadas, qual foi a forma da “mecânica de punição” que se instaura no século XVIII?

Retomando Paul Veyne, a fim de caracterizar o estudo foucaultiano das práticas da Justiça Criminal Clássica, que servirá para as demais tecnopolíticas de punição que são utilizadas no século XVIII, destaca-se:

Começamos a compreender o que é uma ideologia: um estilo nobre e vago, próprio a idealizar as práticas sob pretexto de descrevê-las; é um amplo drapeado, que dissimula os contornos desconchavados e diferentes das práticas reais que se sucedem [...] (1982, p.159)

Foucault não descobriu uma nova instância, chamada “prática”, que era, até então, desconhecida: ele se esforça para ver a prática tal qual ela é realmente; não fala da coisa diferente da qual fala todo historiador, a saber dos que fazem as pessoas: simplesmente Foucault tenta falar sobre isso de uma maneira exata, descrever seus contornos pontiagudos, em

vez de usar termos vagos e nobres. Ele não diz: “Descobri uma espécie de inconsciente da história, uma instância preconceptual, a que chamo prática ou discurso, e que dá a verdadeira explicação da história. Ah, sim! Mas, então, como vou me arranjar para explicar essa própria prática e suas transformações?”. Não; ele fala sobre o mesmo que nós, ou seja, por exemplo, da conduta prática de um governo; somente a mostra como é verdadeiramente, arrancando-lhe a veste drapeada. (1982, p. 160, grifo nosso).

O mérito de Foucault é examinar, por exemplo, uma instituição disciplinar escolar, explicitando, para além dos discursos da escola sobre a sua função e atividade, o seu regulamento, a sua metodologia, a sua política educacional, as práticas que efetivamente ela realiza no campo administrativo, educacional, social, disciplinar etc, constatando se há, de fato, uma relação intrínseca entre discurso e prática, ou extrínseca, ou seja, a dissociação entre o que se diz e o que se faz. Portanto, a “exatidão” de Foucault historiador é buscar no documento histórico justamente o que há nele: sua materialidade; sem procurar encontrar outras razões por detrás, ou seja, “drapedos que dissimulam as práticas reais”. Os documentos pesquisados e citados evidenciam, na obra *Vigiar e punir*, o trato direto com os documentos jurídicos, históricos, parlamentares, folhetins, gazetas e outros, das épocas estudadas.

4 A REFORMA PENAL DO SÉCULO XVIII E A SEMIOTÉCNICA PUNITIVA

A reforma penal realizada no século XVIII

pretendia eliminar o suplício e fazer com que a Justiça, muito mais do que vingar qualquer crime cometido, punisse o criminoso, além da tentativa do Poder em evitar as novas formas de ilegalidades que surgiram na segunda metade do século em análise, com destaque para a passagem de uma penalidade que visava o ataque dos corpos, mais presente nos séculos passados, para os desvios diretos dos bens (pilhagem, roubos), que se tornam o alvo principal da ilegalidade popular, motivados pela diminuição da margem de atuação do povo, a saber: nos séculos passados, não se permitia, mas também não se reprimia, no porto, às pessoas recolherem sobras de madeiras, pregos e pontas de ferro, provenientes da construção de barcos, bem como, quando da exportação de açúcar, a utilização de partes que caíam dos sacos que porventura furassem. Porém, com o crescimento demográfico, o desenvolvimento da produção, o aumento da riqueza e um maior estreitamento jurídico da noção de propriedade, tais práticas realizadas pelo povo foram proibidas. Nesse sentido, tornou-se imperiosa a pressão sobre as ilegalidades populares, fazendo com que a reforma penal, passasse da condição de projeto, em estudo e debate, a sua implantação; agora, aquele que comete um crime rompe o pacto estabelecido, portanto devendo ser punido. Com isso, o direito de punir desloca-se da vingança do Soberano ao da defesa da sociedade. Conforme Rousseau, na sua obra *Contract Social*, Livro II, Capítulo II, a esse respeito:

Todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se, por seus crimes, rebelde e traidor da pátria; a conservação do Estado é então incompatível com a sua; um dos dois tem que perecer, e quando se faz perecer o culpado, é menos como cidadão que como

inimigo (ROUSSEAU apud FOUCAULT, 1988, p. 83, 118).

Na reforma penal houve a preocupação de moderar os efeitos do retorno do castigo sobre a instância que punia e o poder que ela pretendia exercer. Essa moderação instaura como forma de punição os “sinais punitivos” (semiotécnica punitiva), isto é, sinais que visavam criar obstáculos à execução de um crime ou ao seu reaparecimento posterior. Sinais que pretendiam demonstrar as desvantagens de se cometer um crime, a fim de tornar sem atração a idéia de delito. Com isso, deixava de se visar o corpo, ostensivamente marcado no ritual do suplício, para se voltar para o espírito do criminoso; jogo de representações que circulassem com evidência no espírito de todos. Além disso, outros aspectos estavam presentes:

. Modulação temporal – possibilitar a reforma dos condenados por meio do tempo de pena a ser cumprida; o tempo como operador da pena;

. O condenado é utilizado como um bem social – como objeto de uma apropriação coletiva e útil: fazer obras públicas como redenção, ocasionando, com isso, um interesse coletivo na pena do condenado pelo trabalho realizado. Portanto, caráter visível e controle do castigo pela sociedade. A lição e o sinal decifrável, pelo trabalho produzido pelo condenado, são visualizados, circulando o poder e a punição entre o corpo social, pela exposição à moralidade pública.

O que se buscava, então, nessa forma de punição, era a reativação, não mais da soberania real, mas do código penal; reforço coletivo da ligação da idéia do crime com a da pena. Conforme Foucault: “Não mais o grande ritual aterrorizante

dos suplícios, mas no correr dos dias e pelas ruas esse teatro sério, com suas cenas múltiplas e persuasivas" (1988, p. 101). Ou seja, os criminosos teriam identificado em suas roupas, por meio de bordados, o tipo de crime cometido (por exemplo: uma faca para aquele que matou alguém com esse tipo de arma), e, enquanto, realizavam os trabalhos na localidade escolhida, o povo acompanhava a atividade dos mesmos, além de saber, pelos símbolos constantes na roupa dos criminosos, o tipo de crime cometido, constatando que a Justiça punia aos infratores das leis. Porém, um crime, o parricídio, considerado o mais terrível dos crimes, era a única exceção a essa forma de punição. Para ele, o "infinito punitivo"; o suplício, através da "Aranha de Ferro":

O culpado teria os olhos furados, seria colocado numa jaula de ferro, suspenso em pleno ar, acima de uma praça pública; estaria completamente nu; com um cinto de ferro em torno da cintura, seria alimentado a pão e a água [...]

Acima da cidade punitiva, essa aranha de ferro, e o que deve assim ser crucificado pela nova lei é o parricida (FOUCAULT, 1988, p. 101-102).

Cidade punitiva. Cidade imaginada pelos reformadores (juristas, filósofos, outros), na qual o poder era mais econômico diante do crescimento dos ilegalismos; na qual evitava ser identificada como mais bárbara do que o criminoso e seu crime, e, fundamentalmente, na qual a sociedade tinha visibilidade total do castigo imputado ao criminoso. Publicidade da punição. Livro de leitura para o povo abrir e ler, sabendo, de antemão, para cada crime

cometido a punição a ser recebida. Olhar e poder. Olhar e punição. Olhar do corpo social.

5 OS PRIMEIROS MODELOS DE PRISÃO: EXERCÍCIO SECRETO DA PUNIÇÃO

No século XVII havia um local, que certamente gera questionamentos até hoje, no qual o olhar do povo não podia penetrar. Um local cuja arquitetura de altos muros não realizava o "espetáculo" (Teatro do terror ou teatro sério), e, que, os reformadores muito criticaram: a prisão. A princípio utilizada para algumas penas, tais como: trabalhos forçados, desordens, violências. Um sistema de punição incompatível com toda uma técnica da pena-efeito, da pura-representação, da pena sinal. A prisão representava a escuridão, a violência e a suspeita. Era:

o muro alto, não mais aquele que cerca e protege, não mais aquele que manifesta, por seu prestígio o poder a riqueza, mas o muro cuidadosamente trancado, intransponível num sentido e no outro, o fechado sobre o trabalho agora misterioso da punição, será bem perto e às vezes mesmo no meio das cidades do século XIX, a figura monótona, ao mesmo tempo material e simbólica, do poder de punir. (FOUCAULT, 1988, p. 103).

Ou seja, depois de imputada a pena ao criminoso, ele é levado à prisão, a fim de cumprir a pena que lhe foi imposta, permanecendo fechado e isolado, cercado pelos altos muros dessa arquitetura punitiva, com o seu corpo e sua alma controlados pela Direção e Administração do presídio, que

realizam um trabalho punitivo sem controle e sem visibilidade do corpo social. A sociedade não vê e não sabe como se realiza o trabalho punitivo; a execução da pena torna-se secreta.

Como se vê, encontramos, no fim do século XVIII, três maneiras distintas de se organizar o poder de punir:

1. O Direito Monárquico: cerimônia (Teatro do Terror) que marca o corpo do criminoso por meio do suplício;
2. Cidade Punitiva: representação (Teatro Sério), ou seja, sinais que buscam requalificar os indivíduos como sujeitos de direito;
3. Instituição Carcerária: exercício – O traço como modificação dos hábitos, do comportamento do condenado. Isto é, ao ficar encarcerado nos altos muros do modelo prisional, o criminoso, além das atividades constantes do corpo, num horário estrito que deve ser cumprido, tem que se dedicar à leitura religiosa, a fim de que possa reformular o seu espírito, modificando a sua vontade para a realização de crimes. Portanto, uma vigilância constante do corpo e da alma do criminoso, pela hierarquia da prisão, disciplinando, continuamente, o criminoso, até que esse mostre a sua mudança de hábitos e vontades.

Três tecnologias de poder. Duas que contam com a cumplicidade dos olhares; uma que exclui totalmente o olhar do povo ou da sociedade; outra que extingue o espetáculo; agora, somente, o olhar do poder, que detém o saber da punição e do corpo e alma dos criminosos; que exclui a Justiça, pois, depois, que essa imputa a pena ao condenado, deixa de ter controle sobre ele. O controle passa a ser da

nova materialidade de punir: os altos muros das prisões. São elas que impõem as suas regras, regulamentos e disciplinas aos seus cativos.

A questão, fundamental,posta por Foucault, a partir dessas tecnologias de punição, é: Como foi possível o terceiro modelo ter se imposto como forma genérica de punição dos indivíduos, a partir do final do século XVIII até hoje?

Embora este trabalho não vise detalhar, de maneira aprofundada, os modelos prisionais e suas formas de atuação; entretanto, a fim de uma melhor compreensão dos motivos que levaram as prisões a ser tornarem a forma genérica de punição no Ocidente, vale a pena explicitar alguns modelos históricos que são responsáveis por essa determinação penal:

1. A prisão de Rasphuis de Amsterdam (1596), criada para punir os mendigos e jovens malfeiteiros;
2. A prisão de Gand (1749), criada por imperativos econômicos, ou seja formar novos operários, levar os indivíduos refratários ao trabalho ao interesse pelo mesmo através de uma pedagogia universal do trabalho;
3. A prisão de Walnut Street (1790), em Filadélfia (EUA), representa o modelo mais aperfeiçoado e aquele que, pela sua forma de exercício do poder de punir, vai influenciar os demais modelos de prisão. Ela foi criada para a punição dos criminosos controlando-os e disciplinando-os por meio do horário estrito e vigilância absoluta; condenação realizada em segredo; transformação do indivíduo: o corpo através do trabalho diário; o espírito pela leitura de bíblias e outros livros religiosos. Essa prisão é uma máquina para modificar o espírito do

criminoso (atuando sobre a vontade do mesmo, a fim de ele perceba que o crime não compensa) por meio dos seguintes instrumentos de coerção: exercícios, horários, distribuição de tempo, movimentos obrigatórios, silêncio e formação de bons hábitos. É um aparelho administrativo (Direção e demais funcionários da hierarquia penal, que impõem as normas, as regras, a disciplina necessárias à correção dos indivíduos sob a sua tutela), que extrai um saber sobre os indivíduos, cotidianamente, pela elaboração de dossiês individuais, sobre os hábitos e os atos realizados pelos criminosos. Como afirma Foucault, a prisão, é um aparelho de saber.

É interessante frisar, que as prisões, a partir da elaboração do Código Penal de 1810 realizado por Napoleão Bonaparte, tornam-se a forma essencial de castigo na França.

6 O OLHO DO PODER NO MODELO BENTHAMIANO: O PANOPTICON

O Panopticon, idealizado por Jeremy Bentham (1748-1832), era um modelo arquitetônico, da forma:

Na periferia uma construção em anel. No centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre, outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta, então, colocar um vigia na torre central, e em

cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 1998, p. 177).

Funcionava como uma prisão (para os criminosos), para o controle de doenças (para os doentes), para um sistema manicomial (para os loucos), para um internamento escolar (em cada cela um escolar, que aprenderiam noções distintas sobre matemática, por exemplo, e depois os juntando, observar o comportamento dos mesmos, com relação ao conhecimento em análise, comportamentos individuais, inclusive, em relação aos demais escolares, visando constatar os rendimentos do conhecimento e pessoal, a fim de qualificá-los para a utilização que apróvouesse ao poder. Essas observações, e constatações eram realizadas pelo vigia da torre central:

Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente [...]. A visibilidade é uma armadilha (IBID, p. 177).

O vigia, portanto, vê sempre, vê todos, controlando-os pelo olhar e causando-lhes a sensação de serem vistos continuamente, ocasionando, nos vigiados, a introjeção da vigilância em si mesmos. Visibilidade total, mas do Poder. Só ele vê e sabe o que acontece em todas as celas, sem ser visto. Aos vigiados desse “zoológico

humano”, seja qual for o motivo de sua reclusão, resta o abandono do seu corpo e espírito ao olhar constante do vigia. Não há como dissimular quaisquer atos. Transparência total a essa maquinaria infernal que vigia ininterruptamente, no intuito de controlar, modificar e fabricar novos indivíduos. E mesmo, quando o vigia, representante do Poder não está na torre, é como se estivesse, pois os detentos não podendo constatar a sua ausência, acreditam na sua presença. A autovigilância faz parte dos resultados esperados por esse laboratório de poder do Poder. Olhar onipresente e onisciente. Mecanismo de disciplina perfeito para qualquer aplicação, visando o aumento da “produção” daqueles que são vigiados, antecipando-se a qualquer tentativa dos condenados burlarem o seu controle. Conforme Foucault:

Em cada uma de suas aplicações, permite aperfeiçoar o exercício do poder. E isto de várias maneiras: por que pode reduzir o número dos que o exercem, ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. Por que permite intervir a cada momento e a pressão constante age antes mesmo que as faltas, o erro, os crimes sejam cometidos. Porque, nessas condições sua força é nunca intervir, é de exercer espontaneamente [...]

Uma espécie de ovo de Colombo “na ordem da política” (FOUCAULT, 1998, p. 181-182).

Economia de Poder: máquina simples de funcionar, pois qualquer representante do Poder (de grau hierárquico superior ou inferior) pode fazê-lo; basta um olhar, mas que olhar!

O Panopticon, na sua busca de intensificação das “produções” sociais, ou seja, do

aumento das forças produtivas da sociedade e seu aperfeiçoamento, a fim de demonstrar o seu funcionamento, aos vários estratos sociais, notadamente o escolar, possibilitava, por meio de túneis que interligavam o interior do Panopticon ao seu exterior, a visita de escolares e seus professores, para constatarem o seu trabalho de disciplina junto aos encarcerados. Portanto, uma pedagogia de ensino de um sistema de controle sobre os indivíduos, notadamente, no caso de criminosos, enfatizando o respeito às normas e às leis da sociedade, caracterizando uma forma de fiscalização dela, a fim de evitar que a maquinaria panóptica degenera em tirania. Citando Foucault:

[...] qualquer membro da sociedade terá direito de vir constatar com seus olhos como funcionariam as escolas, ou hospitais, as fábricas, as prisões. Não há, consequentemente, risco de que o crescimento de poder devido à máquina panóptica possa degenerar em tirania; o dispositivo disciplinar será democraticamente controlado, pois será sem cessar acessível “ao grande comitê do tribunal do mundo” (FOUCAULT, 1998, p. 182)

Por isso, o panóptico é uma disciplina do tipo mecanismo, diferentemente, da denominada disciplina-bloco, exercida durante o surgimento de uma peste em uma cidade. Resumidamente, no caso da peste, a cidade era dividida em quarteirões; supervisionados por Intendentes; em cada rua um responsável para a chamada diária dos habitantes da mesma, que respondendo o chamado à janela, não podia deixar a residência, a fim de se evitar qualquer tipo de contágio, proibindo a circulação de pessoas não autorizadas. No caso de não resposta de alguém à

chamada, supunha-se que o mesmo havia morrido. Nesse caso, um funcionário responsável pela recolha dos corpos tinha acesso à residência, aparentemente com algum tipo de proteção. Da mesma forma, os alimentos e a água eram transportados aos moradores da casa, através de canaletas. Assim, diferentemente da disciplina-mecanismo, no caso o panóptico, que não cessa a sua função de disciplinar e extrair saberes para o desenvolvimento da sociedade, aprimorando-se cada vez mais pelo poder que exerce, ao findar a peste, a disciplina-bloco termina a sua função.

Para quem se interessar pelas técnicas disciplinares utilizadas pelas instituições disciplinares (escola, quartéis, conventos, hospitais, prisões, fábricas etc) para controlar e disciplinar os indivíduos, aumentando sempre a “produção” dos mesmos, vale a pena dedicar-se à leitura da obra *Vigiar e punir* de Foucault, notadamente o capítulo terceiro - Disciplina, já que neste momento não é o definido para este trabalho.

Todavia, partindo das análises já realizadas, dá-se para entender, conforme afirma Foucault, o motivo das prisões terem se tornado a forma genérica de punição no Ocidente: o controle do homem (corpo e alma) a partir da utilização da Disciplina e suas técnicas, a saber:

1. A distribuição: a cerca, o quadriculamento, a localização funcional e os elementos intercambiáveis; visando ordenar os indivíduos para o “trabalho”, independente da heterogeneidade entre eles. A disciplina produz da heterogeneidade a homogeneidade no sistema produtivo;
2. Controle das atividades: tempo, a elaboração temporal do ato (o gesto eficiente), a realização do mínimo gesto ou do gesto eficiente, a articulação corpo e objeto e a utilização exaustiva (a utilização de um instrumento no menor instante);

3. Organização das gêneses: a elaboração de dificuldades crescentes para os indivíduos para que eles se qualifiquem de acordo com a sua evolução em atividades mais complexas;
4. A composição das forças: compor forças para a obtenção de um aparelho, “produtivo”, eficiente.

Os instrumentos utilizados para a realização dessas técnicas são: a vigilância hierárquica (jogos de olhar que induzem efeito de poder), a sanção normalizadora (aplicação de penalidades àqueles que infringem as normas estabelecidas por qualquer instituição disciplinar) e o exame (a análise dos indivíduos, pelas formas diversas de se aferir o conhecimento dos mesmos nas funções que realizam, para qualificá-los numa “produção” de bom ou mau; normal ou anormal etc).

Uma vez que todas as instituições disciplinares utilizam-se das mesmas técnicas disciplinares, não é à toa que as prisões se parecem com as escolas, quartéis, conventos, hospitais, fábricas, etc, e vice-versa. É a chamada sociedade do controle; sociedade disciplinar.

Acerca da sociedade idealizada por Bentham, intensificada pela disciplina-mecanismo, o Panóptico, destacamos o comentário de Foucault em sua obra *Vigiare e e*

Michele Perrot: Em outras palavras, e para voltar ao panópticon, Bentham não projeta somente uma sociedade utópica, ele descreve também uma sociedade existente.

Michel Foucault: Ele descreve, na utopia de um sistema geral, mecanismos específicos que realmente existem.

Michele Perrot: E, em relação aos

prisioneiros, apoderar-se da torre central não tem sentido?
Michel Foucault: Sim. Contanto que este não seja o objetivo final da operação. Os prisioneiros fazendo funcionar o dispositivo panóptico e ocupando a torre – você acredita então que será muito melhor assim que os vigias? (1982, p. 226-227)

Sem dúvida, a disciplina é uma realidade presente no nosso século, como foi nos séculos passados, realizando a sua missão de controle e vigilância dos indivíduos, modelando-os para a realização mais plena no sistema produtivo. Nesse sentido, em se mantendo a forma de controle do Panóptico, pouco importa quem esteja à frente do

Poder; tudo permanece da mesma forma. A máxima da disciplina “tornar o indivíduo economicamente útil e politicamente dócil” permanece uma constante nas relações humanas e de poder.

É possível viver sem disciplina? É possível viver sem controle? O poder disciplinar, como entende Foucault, diferentemente da visão marxista, no qual o poder é sempre negativo, excludente, tendendo, a partir da evolução das forças do proletariado, desaparecer; produz sempre “positividades”; isto é, o filósofo francês não emite nenhum juízo de valor, apenas, constata a realidade da macrofísica e microfísica do poder.

CONTROL MAN (BODY AND SOUL) DISCIPLINARY SOCIETY

Search, in this study, analyze, process works Discipline and Punish and Microphysics of power Michel Foucault, the concept of "production" and the forms of control of man (body and soul) in the so called disciplinary society. According to the French philosopher, since, notably the sixteenth century to the present day, the various forms of male control (in justice, armies, factories, schools, hospitals, asylums, etc., or disciplinary institutions) will disciplining it, by techniques and tools to make it "politically docile and economically useful," so that he "produce" more and more. To that extent, among the models created for this control and improvement of social forces, the so-called discipline-mechanism, the Panopticon is fundamental for its architectural form, PE. economy of power that it holds, the effective control of individuals closed in that laboratory of power, human zoo. Importantly, according to Foucault, that power produces "positiveness", not something negative.

Keywords: Control of man. Disciplinary institutions. Production. Panopticon. Discipline.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 3^a. edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

_____. **Vigiar e punir – História da violência nas prisões**. Tradução de Lígia M. Pondé Vassallo. 6^a. edição. Petrópolis: Vozes, 1987.

CAVALCANTI, Pedro. As memórias do carrasco. In: **Suplemento Especial do Bicentenário da Revolução Francesa**. O Estado de São Paulo de 14.07.1989.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história/Foucault revoluciona a história**. Brasília, DF: Editora UnB, 1982.